



RESOLUÇÃO Nº. 07/2025

**“FIXA VALORES DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS PARA
CONSUMOS MÍNIMOS E EXCESSIVOS PRESTADOS PELO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO – SP”**

O Sr. **Tiago José Martins**, Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Valparaíso, no uso de atribuições do cargo,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da receita tarifária do DAEV à realidade dos custos operacionais e aos investimentos estruturantes necessários para a manutenção, modernização, ampliação e melhoria contínua dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de competência desta Autarquia, especialmente diante da obsolescência natural dos materiais e sistemas utilizados em face da demanda municipal;

CONSIDERANDO os custos orçados e estimados da implantação das medidas previstas para o ano de 2025, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, para fins de garantir a melhoria na eficiência dos serviços de água e esgoto no curto, médio e longo prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e readequação da tarifária atualmente praticada, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos, assegurando a capacidade de investimento da Autarquia e a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a disposição do art. 8, da Lei 14.898, de 13 de junho de 2024, que instituiu a Tarifa Social Nacional, estabelecendo que os custos inerentes a ela deverão ser repassados às demais classes tarifárias, sem que comprometa a viabilidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, em tempo, que no corrente exercício observou-se uma queda abrupta e inesperada da arrecadação proveniente do Complexo Penitenciário local, responsável por grande parcela da arrecadação tarifária desta Autarquia, e que o contexto incerto acerca da duração de tal queda depreende uma impossibilidade de contar com essa parcela de arrecadação no curto prazo;

CONSIDERANDO, por fim, que as tarifas são as únicas fontes de arrecadação financeira de que dispõe este DAEV e que estas, por força do art. 62 e 63, do Regulamento do DAEV, aprovado pelo Decreto nº 133/69, devem ser calculadas com base nos custos dos serviços, levando-se em conta as reservas para depreciação e para expansão dos serviços, bem como que estas não podem ser deficitárias em face da arrecadação,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar valores de tarifas de abastecimento de água, readequadas às necessidades de investimento na manutenção, ampliação e aumento da eficiência dos serviços de competência deste Departamento de Água e Esgotos de Valparaíso, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº. 523/67, que passam a vigorar nas seguintes condições:

Categoria Domiciliar

Cota fixa - 15 m³.....Tarifa.....R\$ 42,90

Categoria Comercial

Cota fixa - 15m³.....Tarifa.....R\$ 53,90



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D. A. E. V.

Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967

Cota fixa - 20m ³	Tarifa.....R\$ 64,13
Cota fixa - 20m ³	Tarifa.....R\$ 75,11
Cota fixa - 30 m ³	Tarifa.....R\$ 86,12
Cota fixa - 30 m ³	Tarifa.....R\$ 107,35
Cota fixa - 40 m ³	Tarifa.....R\$ 121,60
Cota fixa - 40 m ³	Tarifa..... R\$ 161,09

Categoria Especial

Cota fixa - 60 m ³	Tarifa.....R\$ 107,35
-------------------------------------	-----------------------

Artigo 2º - Estabelecer valores para o sistema de tarifamento de consumos excessivos prestados pelo DAEV, de conformidade com as disposições da Lei nº 523/67, que passam a vigorar de acordo com as faixas de consumos, nas categorias a saber:

Categoria Domiciliar

Até 20 m ³	R\$ 5,74
De 21 a 30 m ³	R\$ 6,87
De 31 a 45 m ³	R\$ 8,88
De 46 a 60 m ³	R\$ 11,75
Acima de 61 m ³	R\$ 14,13

Categoria Comercial

Até 20 m ³	R\$ 10,17
De 21 a 40 m ³	R\$ 12,22
Acima de 41 m ³	R\$ 15,93

Categoria Industrial

Até 20 m ³	R\$ 12,83
De 21 a 50 m ³	R\$ 15,93
Acima de 51 m ³	R\$ 19,30

Artigo 3º - As tarifas relativas ao serviço de coleta de esgotos sanitários prestado pelo DAEV, serão equivalentes a 70% (setenta por cento) dos valores mensais estabelecidos para as tarifas de água do mesmo período, observados as categorias e faixas de consumos.

Artigo 4º - Os valores das tarifas do Artigo 1º e 2º entrarão em vigência na data de sua publicação, com efeitos para os vencimentos a partir de **08/07/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Valparaíso-SP, 06 de junho de 2.025

TIAGO JOSÉ MARTINS
Superintendente do DAEV

Publicado e Registrado em livro próprio nº. 32, fls. 19 e 20, sendo afixado no expediente do DAEV aos 06 de junho de 2.025, por mim,

TIAGO GUIMARÃES VITORINO
Assistente Administrativo